



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

CHECKLIST

Encaminhar uma via original do contrato à Divisão de Instrumentos Jurídicos (DJUR) **assinado pelas partes e 2 testemunhas** (uma testemunha pode ser da EPAGRI e outra do licenciado).

TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA QUE FOREM CÓPIAS DEVERÃO TER O ATESTO DE CONFERE COM O ORIGINAL, DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO QUE O ATESTOU.

É IMPRESCINDÍVEL QUE TODOS OS CONTRATOS ESTEJAM ASSINADOS PELAS PARTES E **DUAS TESTEMUNHAS**.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE TODOS OS DOCUMENTOS ACIMA RELACIONADOS SE ENCONTRAM EM ANEXO AO CONTRATO Nº «NUMERO_CONTRATO».

Chefe de Divisão Administrativa e Financeira «UNIDADE_ORCAMENTARIA»

Matrícula: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

«MUNICIPIO_UNIDADE_ORCAMENTARIA», «DATA_CORRENTE»



TERMO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CULTIVAR N.º «NUMERO_CONTRATO»

LICENCIANTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, empresa pública prestadora de serviços públicos, inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ_FILIAL_UNIDADE», e Inscrição Estadual nº «INSC_EST_EPAGRI», doravante denominada simplesmente EPAGRI, com sede na «ENDERECO_UNIDADE», neste ato representada pelo Sr. (a) «NOME_REPRESENTANTE_EPAGRI», inscrito(a) no CPF sob o nº «CPF_REPRESENTANTE_EPAGRI» e portador(a) do RG nº «RG_REPRESENTANTE_EPAGRI»; e de outro lado

LICENCIADO: «RAZAO_SOCIAL_TERCEIRO», com sede na «ENDERECO_TERCEIRO», CEP «CEP_TERCEIRO», inscrito no CNPJ sob o nº «CPF_CNPJ_TERCEIRO», Inscrição Estadual, «INSC_EST_TERCEIRO», neste ato representado por seu representante legal, Sr. (a) «NOME_REPRESENTANTE_TERCEIRO», CPF sob o nº «CPF_REPRESENTANTE_TERCEIRO», RG nº «RG_REPRESENTANTE_TERCEIRO», doravante denominado simplesmente LICENCIADO,

Resolvem, em comum acordo, mediante solicitação da «UNIDADE_ORCAMENTARIA», firmar o presente contrato de licenciamento para produção e comercialização de variedade vegetal protegida (cultivar), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO

O presente contrato se fundamenta no art. 6º da Lei Federal 10.973/2004 (Lei de Inovação), Lei Federal nº 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto Federal nº 2.366/1997, art. 8º da Lei Estadual nº 14.328/2008 (Lei Estadual de Inovação), art. 13 do Decreto Estadual nº 2.372/2009, Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI), Deliberação DEX nº 3/2017 e demais legislação aplicável e tem como objeto o licenciamento do produtor selecionado na Chamada Pública nº «NUMERO_TOMADA_PRECO» e Processo SPG-e EPAGRI nº «SGPE» para a produção e comercialização de semente certificada descrita no referido processo de oferta tecnológica e manifestação de interesse do LICENCIADO, que fazem parte como anexos inseparáveis deste contrato.

Parágrafo único. Para facilitar a interpretação deste contrato, além das definições da Lei Federal nº 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares), são estabelecidos os seguintes conceitos:

- a) **terceiros:** são as pessoas ou instituições/organizações que não são partes desse contrato. Somente se consideram como envolvidos neste contrato a EPAGRI e o LICENCIADO.
- b) **material genético:** corresponde à cultivar relacionada na **Cláusula Segunda** deste contrato.
- c) **licenciamento:** autorização para o uso e/ou gozo dos direitos; pode ser oneroso ou gratuito, exclusivo ou limitado, tomando o caráter de uma locação ou comodato, sendo a retribuição designada por “royalties” ou comissão (conforme o caso), que é calculado em percentual sobre a comercialização de produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CULTIVAR

As partes assumem, adicionalmente, os seguintes compromissos em relação à cultivar descrita na Chamada Pública nº «NUMERO_TOMADA_PRECO»:

§ 1º. O LICENCIADO reconhece que a EPAGRI é detentora exclusiva da proteção da propriedade intelectual da cultivar citada no objeto desse contrato e se compromete em não reivindicar, em nome próprio ou de terceiros,

qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte do material genético transferido por força deste contrato.

§ 2º. A EPAGRI garante que pode livremente dispor e transferir as amostras objeto deste contrato.

§ 3º. O presente contrato **não garante exclusividade** dos direitos de produção e comercialização das mudas da cultivar constante da Chamada Pública nº «NUMERO_TOMADA_PRECO» ao LICENCIADO.

§ 4º. Para as safras seguintes abrangidas pela vigência deste contrato, as partes definirão em comum acordo, a cada ano e mediante Termo Aditivo, a respectiva quantidade de material genético a ser ofertada pela EPAGRI.

§ 5º. O LICENCIADO poderá sublicenciar terceiros para a produção das mudas, se for o caso, sendo que todas as implicações decorrentes destas sublicenças são de responsabilidade do LICENCIADO, inexistindo qualquer solidariedade por parte da EPAGRI em caso de reclamação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Pelo presente contrato, o LICENCIADO obriga-se à:

- a) produzir as sementes nos termos definidos no Chamada Pública nº «NUMERO_TOMADA_PRECO» e na proposta apresentada, conforme o caso;
- b) custear todos os insumos e serviços necessários para a produção e beneficiamento das sementes;
- c) informar à EPAGRI a quantidade de semente certificada produzida e aprovada, pela autoridade competente;
- d) **informar à EPAGRI a quantidade de semente produzida e aprovada, pela autoridade competente, para comercialização, encaminhando cópia do Anexo XXIX, mapa de produção e comercialização de semente da Instrução Normativa nº 09/2005 do MAPA, até a data de 31 de janeiro de cada ano;**
- e) franquear aos empregados da EPAGRI ou por ela autorizados, livre acesso aos campos de produção de semente bem como à Unidade de Beneficiamento de Sementes, para realização dos procedimentos de controle de qualidade em todas as fases da produção;
- f) utilizar a semente fornecida pela EPAGRI, integral e exclusivamente para a multiplicação, comprometendo-se a empregar o sistema de produção recomendado para a implantação e condução dos campos de produção de semente certificada, em consonância com a legislação;
- g) não utilizar o material genético licenciado por força desse contrato para objetivo diferente do mencionado na Chamada Pública nº «NUMERO_TOMADA_PRECO» sem a prévia e formal anuência da EPAGRI;
- h) informar à EPAGRI sobre eventuais infrações contra os seus direitos de propriedade intelectual das cultivares licenciadas;
- i) produzir e comercializar semente seguindo os dispositivos da legislação vigente do MAPA, Lei Federal nº 10.711/2003, Decreto Federal nº 10.586/2020, Instrução Normativa MAPA nº 09/2005 e Instrução Normativa MAPA nº 45/2013 e normas supervenientes em vigor;
- j) permitir à EPAGRI, ou terceiros por ela indicados, o exame e fiscalização dos seguintes documentos:
 - a. relatório do SIGEF/MAPA de inscrição dos campos de produção de semente das cultivares objeto deste contrato;
 - b. certificado e boletins de análise da semente produzida;
 - c. relatório de comercialização de semente (Anexo XXIX da Instrução Normativa nº 9/2005 do MAPA) e as notas fiscais respectivas;
- k) observar e cumprir a Política de Transações com Partes Relacionadas da EPAGRI, conforme art. 32, V, da Lei Federal nº 13.303/2016.

II – A EPAGRI obriga-se a:



- a) entregar ao **LICENCIADO**, nas quantidades e no prazo acordado entre as partes, a semente **básica** da cultivar citada na Cláusula Segunda deste contrato para plantio nas safras seguintes;
- b) **definir, em comum acordo com o LICENCIADO e até a data de 15 de julho de cada ano, a proposta de aquisição de semente básica a ser multiplicada na subsequente safra agrícola.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

O **LICENCIADO** pagará à **EPAGRI** pela aquisição da **semente genética** e também “royalties” sobre o valor total da **semente certificada** por ele comercializada, conforme definido na **Chamada Pública nº «NUMERO_TOMADA_PRECO»**.

§ 1º. Anualmente e até a data de **30 de abril**, através de boleto bancário, o **LICENCIADO** pagará à **EPAGRI** “royalties” incidentes sobre o valor total da **semente certificada** comercializada no ano anterior.

§ 2º. O valor de referência para o cálculo dos “royalties”, será aquele definido na **Chamada Pública nº «NUMERO_TOMADA_PRECO»** e proposta final do **LICENCIADO**.

§ 3º. Em caso de atraso de qualquer um dos pagamentos previstos nesta cláusula, incidirão juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês ou fração e multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado monetariamente com base no **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 4º. Para efeitos meramente elucidativos, os cálculos para pagamento dos “royalties” são assim entendidos no tempo:

- a) Ano 1 - A **EPAGRI** emite autorização para produção e comercialização de semente certificada;
- b) Ano 2 - Período em que ocorre a colheita, o beneficiamento, a certificação e a comercialização ou uso próprio da semente certificada;
- c) Ano 3 - Período em que, até a data de **30 de abril**, deverão ser pagos os “royalties” relativos à **autorização no ano 1, para produção de semente certificada e plantio na nova safra;**

§ 5º. O pagamento deverá ser comprovado para o setor financeiro da **EPAGRI**, via fax, e-mail ou encaminhado para o endereço da unidade da **EPAGRI**.

§ 6º. A **EPAGRI** fornecerá nota fiscal referente aos pagamentos, tão logo receba a comprovação da efetivação destes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

A **EPAGRI** poderá, a seu exclusivo critério, proceder ao controle da qualidade das sementes produzidas pelo **LICENCIADO**, em todas as fases de produção.

§ 1º. O **LICENCIADO** deverá produzir a semente certificada da cultivar ora licenciada de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º. O ônus por lotes de **semente certificada** que venham a ser reprovados pelo certificador ou pelo MAPA, por contaminação ou outras desconformidades, serão de inteira responsabilidade do produtor selecionado.

§ 3º. O descumprimento pelo **LICENCIADO** ou a infração de qualquer das normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a produção de semente certificada poderá ensejar justo motivo para rescisão contratual, cabendo-lhe ainda a obrigação de reparação dos danos eventualmente causados à **EPAGRI**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EPAGRI



A **EPAGRI** não responderá pela qualidade da semente **certificada** da cultivar objeto deste contrato, cabendo esta responsabilidade somente ao **LICENCIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E TRABALHISTA DO LICENCIADO

O **LICENCIADO** assumirá, perante terceiros, todos os riscos e responsabilidades derivados da produção, exploração e comercialização da semente objeto deste contrato, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte da **EPAGRI** em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A **EPAGRI** fica isenta de qualquer responsabilidade quanto às relações de trabalho estabelecida entre o **LICENCIADO** e seus colaboradores na produção e/ou na comercialização da semente da cultivar ora licenciada.

CLAUSULA OITAVA – DOS RISCOS DA PRODUÇÃO

O **LICENCIADO** assume todos os riscos da produção, notadamente aqueles decorrentes da influência ambiental, da inobservância das recomendações técnicas vigentes, ou de outros fatores que ocasionem a queda do índice de aproveitamento, produtividade ou má qualidade morfológica e fisiológica das sementes, devendo ainda obedecer às normas estabelecidas pelo MAPA e pela Epagri para produção e comercialização da cultivar ora licenciada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

Parágrafo único. Aplica-se a este contrato, no que couber, as regras de alteração contratual previstas no art. 133 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI (RILC-EPAGRI).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

§ 1º. Os motivos para a rescisão do contrato são aqueles previstos no art. 157 do RILC-EPAGRI, além daqueles previstos especificamente neste contrato.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 156 a 160 do RILC-EPAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **LICENCIADO**, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato ou pelo cometimento de quaisquer infrações tipificadas nos arts. 157 e 163 do RILC-EPAGRI, ficará sujeito às seguintes sanções contratuais:

I - **Advertência**;

II – **Multa**, conforme Cláusula Quarta e art. 165 do RILC-EPAGRI;

III – **Suspensão temporária de licitar e contratar com a EPAGRI**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



§ 1º. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **EPAGRI** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **LICENCIADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Capítulo III do Título III do RILC-EPAGRI.

§ 2º. A penalidade de multa poderá ser aplicada conjuntamente com a aplicação de suspensão temporária.

§ 3º. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **LICENCIADO**.

§ 4º. As práticas passíveis de sanções administrativas poderão implicar responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e art. 157, § 2º, do RILC-EPAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura e término em «**DATA_FIM**», podendo ser prorrogado por interesse das partes mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não alterado o seu objeto e respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. O direito do **LICENCIADO** de comercializar a semente certificada produzida a partir do último lote de semente básica fornecida pela **EPAGRI** sob a vigência do presente contrato permanece enquanto estas existirem, fato que não o isenta dos pagamentos devidos à **EPAGRI** sobre estas vendas e nos valores e formas definidos na **Cláusula Quarta** e seus parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, para a solução das questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

«**MUNICIPIO_**, «**DATA_CORRENTE**».

«**NOME_REPRESENTANTE_EPAGRI**»

Representante - Epagri

«**NOME_REPRESENTANTE_TERCEIRO**»

Representante legal - Licenciado



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: